



Mensagem nº 071/2020

Espigão do Oeste, 04 de agosto de 2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. JOVECI BEVENUTO SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que “**ESTABELECE NOVO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO**”.


Senhores Vereadores,

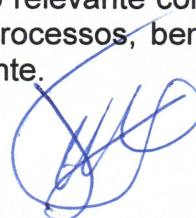
Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **ESTABELECE NOVO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO**.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Na oportunidade, mencionamos que tal alteração torna-se necessária considerando principalmente a realização de alguns atos administrativos que possam demandar urgência. Salientamos ainda que, o limite disponibilizado inicialmente foi bastante utilizado principalmente nas áreas de saúde, o qual atendeu nos meses de abril e maio às ações de enfrentamento ao COVID-19, alcançando o limite programado inicialmente para todo o exercício.

Cabe ressaltar, as ações de encerramento de exercício financeiro devem ser consideradas, à exemplo de possíveis rescisões a serem realizadas no mês de dezembro, implicando em tramitação de projetos de lei para atendimento do remanejamento e transferências de saldo, demandando possíveis trabalhos administrativos dispendiosos de tempo e recursos humanos, sendo relevante considerar a agilidade exigida e necessária aos trâmites dos eventuais processos, bem como não sendo possível mensurar a exatidão dos valores previamente.

Câmara Mun. de Espigão do Oeste
Data 05 / 08 / 2020
Hora 08 h 05 min
Recebido por 





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
n.º 04
PROCESSO. n.º 0801.2020
PREFEITURA DE
ESPIGÃO DO OESTE
Administração Participativa.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência Especial.

Atenciosamente,


Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 080, DE 05 DE agosto DE 2020.

**“ESTABELECE NOVO LIMITE PARA ABERTURA
DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES
AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.**

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite máximo de 20% (vinte por cento) ao Orçamento Geral do Município de que trata a Lei Municipal nº 2.221/2019 de 26 de Dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as Disposições em contrario.

Espigão do Oeste/RO, 05 de agosto de 2020.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal



OFÍCIO Nº 00258/COOPLAN/2020

Espigão D'Oeste, 03 de agosto de 2020

Ao Senhor
NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Nesta.

[Handwritten signatures and stamps]
GILTON MUNIZ BASSO
CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 000/GP/2017

Assunto: Solicita encaminhamento de alteração do limite de créditos adicionais suplementares

A documentação para que tomem as providências cabíveis

Prezado Senhor,

Após cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos que seja encaminhado à Câmara Municipal, a proposta de alteração do limite de 15%, destinado à realização de abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, conforme trata a Lei Municipal nº 2.221/2019 de 26 de Dezembro de 2019, Art. 10 § 2º, para um novo limite de 20%, em conformidade ao autorizado pela Lei Orgânica do Município.

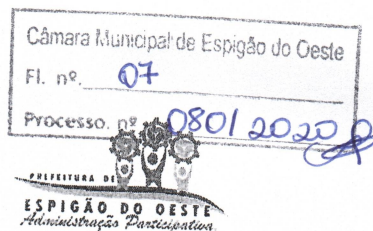
Na oportunidade, mencionamos que tal situação torna-se necessária considerando principalmente a realização de alguns atos administrativos que possam demandar urgência. Salientamos ainda que, o limite disponibilizado inicialmente foi bastante utilizado principalmente nas áreas de saúde, o qual atendeu nos meses de abril e maio às ações de enfrentamento ao COVID-19, alcançando o limite programado inicialmente para todo o exercício.

Cabe ressaltar, as ações de encerramento de exercício financeiro devem ser consideradas, à exemplo de possíveis rescisões a serem realizadas no mês de dezembro, implicando em tramitação de projetos de lei para atendimento do remanejamento e transferências de saldo, demandando possíveis trabalhos administrativos dispendiosos de tempo e recursos humanos, sendo relevante considerar a agilidade exigida e necessária aos trâmites dos eventuais processos, bem como não sendo possível mensurar

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
cooplan_planejamento@espigaodoeste.ro.gov.br



a exatidão dos valores previamente.

Sem mais para o presente momento, manifestamos antecipadamente nossos sinceros agradecimentos e colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Valdineia Vaz Lara
Coordenadoria de Planejamento e Orçamento
Port. nº. 005/GP/2017

De acordo, para providências:

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal



MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE AGOSTO DE 2020.

"ESTABELECE NOVO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite máximo de 20% (vinte por cento) ao Orçamento Geral do Município de que trata a Lei Municipal nº 2.221/2019 de 26 de Dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as Disposições em contrario.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, ____ de AGOSTO de 2020.


Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Valdinéia Vaz Lara
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento